



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTA

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2007

**Ementa: Dispõe sobre a ausência ao trabalho de servidores municipais da administração direta e indireta ou em cargos comissionados do Poder Executivo ou Legislativo, que sejam responsáveis por portador de necessidades especiais.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 36/2007**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Trata-se de projeto que dispõe sobre a ausência ao trabalho de servidores municipais da administração direta e indireta ou em cargos comissionados do Poder Executivo ou Legislativo, que sejam responsáveis por portador de necessidades especiais.

Primeiramente cabe afirmar que a matéria tratada na iniciativa parlamentar versa sobre **regime jurídico de servidores**, pois diz respeito à relação estatutária entre Administração Pública e servidor.

A Lei Orgânica do Recife – LOR -, em simetria com a Constituição Federal de 1988, no art. 27 c/c seu inc. III, estabelece que “**compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores**”.

Decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, abaixo citada, define a abrangência do conceito de **regime jurídico dos servidores públicos**, bem como reafirma que a competência para iniciar o processo legislativo que trate dessa matéria cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo do ente político:

STF – “A locução constitucional ‘regime jurídico dos servidores públicos’ corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus

agentes. A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Estados-membros. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita a iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo” (STF – Pleno – Adin nº. 766/RS – Rel. Min. Celso de Melo, *Diário da Justiça*, Seção I, 27 maio 1994, p. 13.186).<sup>1</sup>

Para fechar o entendimento deste parecer, vale citar a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

TJSP – Lei Complementar. Disposição sobre vantagens do funcionalismo público. Vício de iniciativa. Lei cujo projeto foi de iniciativa de vereador. Iniciativa que é da atribuição exclusiva do Prefeito Municipal ... Ação Direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (TJSP – Sessão Plenária; Adin nº. 38.282.0/9-00 – São Paulo; j. 15-4-1998; v.u.; ementa).<sup>2</sup>

As **vantagens** referidas na decisão acima compreendem tanto o aspecto remuneratório como o de cumprimento das funções públicas as quais são atribuídas ao servidor. Portanto, não cabe à parlamentar a iniciativa de projeto de lei que verse sobre relações estatutárias ou contratuais entre Administração Pública e seus agentes; seja no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, em virtude do exposto, por haver vício formal subjetivo, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº. 36/2007**.

É o parecer, SMJ.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de abril de 2007.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Cordeiro de Deus**

Vice-Presidente

**Gustavo Negromonte**

Membro Efetivo-Relator

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 5ª. ed. – São Paulo: Atlas, 2005. pág. 1.150.

<sup>2</sup> MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 5ª. ed. – São Paulo: Atlas, 2005. pág. 1.146.

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Antônio Luiz Neto**  
Membro Efetivo